



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 087/87

De, 02 de Setembro de 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 31 de Agosto de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, área de terras constantes dos lotes urbanos nºs. 14,18, 19 e 20 da Quadra nº 34, do Loteamento Capão Redondo II, aprovado e cadastrado no setor competente desta Prefeitura, pelo preço total de Cz\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados), divididos em 08 (oito) pagamentos iguais e consecutivos de Cz\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzados) cada um. Destina-se a referida área à obras de ampliação da Escola Municipal Enio Carlos Bortolini.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta do elemento de despesa 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis do Orçamento Vigente, suplementado se necessário, e do próximo orçamento anual.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 02 de Setembro de 1.987

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 088/87

De, 02 de Setembro de 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 31 de Agosto de 1.987, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir da imobiliária Capão Redondo, por compra, uma área de terras constantes das Quadras nºs. 13,14, 20 e 26, cada uma com 16 (dezesseis) lotes numerados de 01 a 16, do Loteamento Jardim Alvorada, devidamente aprovado e cadastrado no setor competente desta Prefeitura, pelo preço total de Cz\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil cruzados), divididos em 08 (oito) pagamentos iguais e consecutivos de Cz\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzados) cada um.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta do elemento de despesa 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do Orçamento vigente suplementado se necessário, e do próprio orçamento anual.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 02 de Setembro de 1.987.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL